
COBERTURA ADICIONAL Nº 204 – DE LUCROS ESPERADOS

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá ao risco da perda do lucro esperado com a comercialização ou industrialização dos objetos segurados, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

CLÁUSULA 2 – BENEFICIÁRIOS

- 2.1. Os beneficiários desta garantia somente poderão ser pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional.

CLÁUSULA 3 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 3.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de lucros de esperados for superior a 10% (dez por cento) do valor do objeto segurado, se obriga o Segurado, em caso de sinistro, a comprovar a sua razoabilidade.

CLÁUSULA 4 – FRANQUIA

- 4.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.**

CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.